



LEI Nº 5.335, DE 25 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e hipermercados, instalados no Município de Mauá, com construção acima de 700 m² (setecentos metros quadrados) possuírem 2% (dois por cento) do total de carrinhos de compras adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

ALAIDE DORATIOTO DAMO, Prefeita em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.615/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e hipermercados no município de Mauá, com construção acima de 700 m² (setecentos metros quadrados), possuírem 2% (dois por cento) do total de carrinhos de compras adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* desse artigo resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá estipular pagamento de multa, que será regulamentada por decreto municipal, para os casos de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Município de Mauá, em 25 de maio de 2018.

ALAIDE DORATIOTO DAMO
Prefeita em exercício

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania